



# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**

---

## I – PREÂMBULO

---

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, localizado na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.947.631/0001-15, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público que fará realizar em sua sede, às **14hs (quatorze horas)**, do dia 14 de janeiro de 2021, a abertura do **Processo Licitatório n.º 024/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. A apresentação de proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Não havendo expediente na data designada, ficará a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

A estimativa dos gastos e os quantitativos descritos neste Edital constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando o Município obrigado a executá-los na totalidade ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento, não podendo a(s) empresa(s) vencedora(s) pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização.

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) do Município e pela Equipe de Apoio, designados por Portaria Municipal.

---

## II – OBJETO

---

Eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbano e público de até 23,881 (vinte e três vírgula oitocentos e oitenta e uma toneladas) por mês, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando o transporte,



controle tecnológico e manutenção do CTR devidamente licenciado com normas ambientais em aterro sanitário, tudo conforme Edital e seus anexos.

Caberá ao município recolher o lixo e entregá-lo na estação de transbordo de sua própria indicação e responsabilidade.

A empresa contratada deverá sempre que necessário retirar todo o lixo do local indicado nos itens acima, ou mais de uma vez por semana, a critério da Prefeitura.

A empresa contratada deverá dispor de estação de transbordo devidamente licenciada em raio máximo de 50 km, para uma segunda opção do descarregamento de resíduos do município caso ocorra eventuais interrupções operacionais temporárias em sua área onde se realiza a transferência dos resíduos.

Caberá à contratante cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local de transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.

A execução do objeto descrito tem por justificativa a preservação e a melhoria da qualidade, da higiene e da saúde pública no âmbito do Município. Outrossim, visa atender demanda judicial que entendeu pela irregularidade no atual depósito de lixo no Município.

Fica proibido também o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, seja do próprio município ou de outros.

---

### III – SOLICITANTE

---

Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas. **Secretaria Municipal de Administração.**

---

### IV – CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

---

1. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá fixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal e poderá ser obtida gratuitamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento da empresa, anexando cópia do CNPJ, e comprovante de que o retirante do edital, pertença ao quadro da empresa, na Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, no horário de 09h00min as 11h00min e de 14h00min as 16h00min.

2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, por solicitação de informações via telefone (32) 3725-1000 a Comissão Permanente de Licitação, e por publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, ou no mural de aviso da Prefeitura Municipal, com vista a possíveis alterações e avisos.



3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados por e-mail, via fac-símile ou, ainda, mediante requerimento encaminhado a Comissão Permanente de Licitação, constando o CNPJ e a assinatura do representante legal da pessoa jurídica, no endereço da sede da Prefeitura Municipal, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes.

3.1. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou fax, ou disponibilizadas, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, no prazo legal, em consonância com a legislação em vigor e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4.1. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile, *e-mail* ou postal e será divulgada no *hall* da Prefeitura Municipal, para conhecimento de todos os interessados.

5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3725-1000.

5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal da empresa, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.2. A petição deve constar, obrigatoriamente, o endereço de correspondência, e-mail para eventual reposta e telefone do interessado, devendo informar quando ausente ou inexistente um destes itens.

5.3. Os documentos citados no item 5.1. poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente ou pelo Pregoeiro(a) ou membros da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput* c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.4. Não serão aceitas e sequer consideradas, impugnações que não forem observadas as regras aqui dispostas, muito menos apócrifas.



5.5. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

5.6. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile, *e-mail* ou postal e será divulgada no *hall* da Prefeitura Municipal e no *site* para conhecimento de todos os interessados.

5.7. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

6. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão, excluindo o dia de abertura, tornando precluso o direito.

7. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3725-1000.

7.1. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações do Edital, incluindo aditamento da data de abertura, serão divulgadas por notas ou avisos publicados no quadro de avisos da Prefeitura ou no *site* conforme Lei Orgânica Municipal, ou através de publicação no diário *Minas Gerais*.

---

## **V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

1. Poderão participar desta licitação empresário individual ou a sociedade empresária do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

3. Não poderá participar da licitação o empresário individual ou a sociedade empresária:

3.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Municipal, com o Tribunal de Contas de Minas Gerais, com o Estado de Minas Gerais ou com a União Federal;

3.2. declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal;



3.3. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si. Neste norte, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente as exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação destas empresas na presente licitação.

3.4. com falência decretada.

3.5. que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

3.6. que não cumpra com as exigências contidas no Edital.

3.7. cujo o objeto social não seja compatível com o objeto da licitação.

3.8. que atentam ao art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.9. composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a” c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal de 1988.

4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem e forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão entregar, independente dos demais documentos exigidos na habilitação, junto com os documentos exigidos para o credenciamento, um dos seguintes documentos:

5.1. quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: comprovação da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;

5.2. quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, ou ainda, comprovante da condição de ME ou EPP, expedido pela Junta Comercial.

5.3. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da pequena empresa;



5.4. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, pena e administrativamente.

---

## VI – CREDENCIAMENTO

---

1. Horário de credenciamento: de **13h30min às 14hs do dia 14/01/2021.**

2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos com cópia da:

2.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente.

2.2. Documento que o credencie a participar deste certame, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, conforme modelo **anexo III**.

2.3. Estatuto, Contrato Social, que comprove que os poderes outorgados ao representante foram concedidos por quem de direito.

3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4. O licitante ou seu representante legal deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, conforme modelo do **anexo VII**.

5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados informativos contidos no modelo.

6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

7. Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto a declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

8. É vedada a qualquer pessoa física a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.



9. O prazo de credenciamento é improrrogável, não sendo admissível novo credenciamento após o horário.

10. Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento, não impedirão a participação destes no certame. No entanto, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, muito menos ofertar lances, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.

---

## **VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

1. Horário de abertura da sessão: **14hs do dia 14/01/2021.**

2. Os 02 (dois) envelopes de documentos contendo, um a Habilitação e o outro, a Proposta Comercial, deverão ser entregues ao pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

2.1. ENVELOPE 01:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 024/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020

**PROPOSTA**

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

2.2. ENVELOPE 02:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 024/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020

**DOCUMENTAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

3. Somente participarão desta modalidade de Licitação os proponentes que atenderem as condições estipuladas no presente edital.



4. Acaso o licitante não opte ou não compareça a fase de credenciamento, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, em separado, na data da abertura do certame, declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, conforme modelo do Anexo VII.

---

## VIII – ENTREGA DOS ENVELOPES

---

1. Os envelopes deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, até a data e horário previstos neste Edital.

2. Serão considerados os envelopes protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, os remetidos por via postal, desde que cheguem no horário estabelecido, respeitado a tolerância máxima de 10 (dez) minutos, com o protocolo de recebimento por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

2.1. O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não chegue na data e horário previstos neste Edital.

3. Na hipótese da proposta ser entregue por mensageiro, este poderá assistir a sessão pública, porém, por lhe falta qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.

---

## IX – DA PROPOSTA

---

1. A **PROPOSTA** poderá ser apresentada conforme modelo do anexo, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração, ou, não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

1.1. Descrição do objeto, conforme especificações constantes do Anexo II;

1.2. Valores, por item do objeto, em algarismo, cotados, no máximo, em 02 (duas) casas decimais, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

2. Nos preços propostos deverão, considerando sua exequibilidade, estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes,





combustível, manutenções, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, garantindo-se este durante toda a validade da licitação, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

2.1. Todas as exigências e benefícios obrigatórios estabelecidos na legislação e nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes deverão, se for o caso, observados pelo licitante.

2.2. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias, nos termos da legislação vigente, se for o caso.

3. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado ou se por itens, aos de interesse da participante, vedada a cotação em quantidade inferior ao previsto em cada item.

4. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

5. O prazo de validade da proposta será **de 60 (sessenta) dias** a contar de sua apresentação.

5.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse deste Município, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município.

5.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do julgamento da licitação, sem que tenha sido solicitada prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

6. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7. É vedada a imposição de condições ou apresentações de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um desconto para cada item licitado.

7.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.



9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

10.1. Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo pregoeiro.

11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

11.1. Não serão aceitas propostas via FAX, internet e/ou outras formas similares.

---

## X – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

1. O licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, sob pena de eliminação automática do proponente, no envelope “*Documentos de Habilitação*”, uma via de cada um dos documentos, originais ou cópia autenticada por Cartório, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos membros da equipe de apoio ou pregoeiro.

### 2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme **modelo Anexo IV**;

2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, com cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário;

2.2.1. Ao Município é facultado aceitar outro documento de identificação, desde que emitido por órgão público, contendo o número do registro da identidade e do CPF;

2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por



ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores, com cópia da Carteira de Identidade e CPF de um dos sócios;

2.3.1. Ao Município é facultado aceitar outro documento de identificação, desde que emitido por órgão público, contendo o número do registro da identidade e do CPF;

2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, com cópia da Carteira de Identidade e CPF de um dos sócios;

2.4.1. Ao Município é facultado aceitar outro documento de identificação, desde que emitido por órgão público, contendo o número do registro da identidade e do CPF;

2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.6. Declaração expressa do licitante de disponibilidade para a execução do objeto, conforme **modelo do Anexo V**;

2.7. Se ME ou EPP, apresentar declaração, conforme **modelo do Anexo VI**, para usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar nº. 123/2006, sendo esta a única facultativa, sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício, bem como documento expedido por órgão federal ou estadual que comprove a condição de ME ou EPP;

### 3. REGULARIDADE FISCAL

3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, mediante apresentação da Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas



– CNPJ/MF, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6. Certidão Negativa de Protestos ou Certidão Negativa de Distribuição de ações de execução ou de falência e concordata, emitida até 90 (noventa) dias antes a abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do empresário individual ou da sociedade empresária.

3.7. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão de inexistência de débitos inadimplidos, negativa ou positiva com efeito de negativa;

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Registro e regularidade da empresa proponente e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

4.2. A Empresa contratada será responsável por toda atividade do objeto licitado em questão perante o CREA-MG e ou CAU, para tanto deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – (CREA-MG) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou ter visto do mesmo no caso de empresas não sediadas no Estado de Minas Gerais, cujo responsável técnico seja habilitado para esta função.

4.3. Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitidos pelo CREA ou CAU que comprovem experiência na efetiva execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional para o processamento de, no mínimo 10.000 KG (dez mil quilos)<sup>1</sup> de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar) ao mês, os quais serão equivalentes aos serviços previstos neste edital.

4.4. Indicação dos responsáveis técnicos da empresa, na data dos recebimentos dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”. O profissional deverá manter vínculo com a empresa licitante na data de apresentação dos documentos na condição de empregado, sócio, diretor ou autônomo com contrato de prestação de serviços.

4.5. Comprovar a disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões apropriados do tipo roll on-off destinado ao serviço de transbordo, próprios, com bom estado de conservação. (O segundo para substituição em caso de eventualidades), mediante a apresentação de declaração de disponibilidade.

4.7. Comprovar, através de Licença Ambiental válida (Licença de Operação L.O.), não sendo aceito autorizações provisórias ou termos de ajuste de conduta e em nome da empresa licitante que habilite o Município de Antônio Prado de Minas a

<sup>1</sup> Inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estimado.



destinar todo material proveniente RSU gerado. Caso a proponente não seja a titular do aterro sanitário poderá apresentar a L.O. - Licença de Operação, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, em nome da empresa titular acompanhada de anuência da mesma autorizando a proponente, caso vencedora do certame, a utilizar o aterro sanitário ou industrial de sua propriedade para a destinação final dos resíduos sólidos do município de Antônio Prado de Minas/MG.

4.8. Comprovar a aptidão operacional em estações de transbordo de RSU através de licença ambiental de estação de transbordo em nome da empresa licitante. Caso a proponente não seja a titular da referida estação de transbordo apresentar a Licença Ambiental, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, em nome da empresa titular acompanhada de anuência da mesma autorizando a proponente, caso vencedora do certame, a utilizar a estação de transbordo de sua propriedade para a transferência dos resíduos sólidos do município de Antônio Prado de Minas/MG;

4.9. Indicação da localização da área mencionada se dá através de suas coordenadas e demonstrativo por mapa e rotas, vias de acesso ao local e distancia do centro da cidade de Antônio Prado de Minas-MG, não superior a 50 KM (Cinquenta quilômetros).

## 5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na junta comercial, preenchidos e assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6. O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio efetuarão consulta para certificação sobre a regularidade da empresa, confirmando a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando que:

7.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.3. se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial. Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para



executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

7.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte esta deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n°. 123/2006;

8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

8.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal n°. 10.520/2002, sendo facultado ao Pregoeiro (a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

9. Entende-se como declarado vencedor, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão presencial, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando os prazos para a regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação ou ao Pregoeiro e a equipe de apoio, para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.



12. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

13. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem retromencionada.

14. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

15. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

15.1. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

16. É facultada a inclusão de documentos que tenham sido previamente apresentados durante a fase de credenciamento da sessão pública de processamento do pregão no envelope de documentações.

17. É **facultada** a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto a Prefeitura Municipal, no ramo da atividade compatível com o objeto, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou se, apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, o qual deverá ser apresentado acompanhado da documentação exigida, de maneira a atender a toda a documentação disposta.

18. A apresentação e a juntada de documentos na fase de credenciamento, exigidos também na fase de habilitação, podem ser supridos nesta fase, evitando a duplicidade.

19. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos de habilitação, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

---

## **XI – DO PROCEDIMENTO**

---

1. A Comissão Permanente de Licitação, na data e horário designados, aguardando, no mais, o prazo de tolerância máxima de 10 (dez) minutos, declarará aberta a sessão, relatando todos os acontecimentos ocorridos à entrega dos envelopes, identificando



todas as empresas participantes, seus representantes, bem como as autoridades presentes, caso houver.

2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.

3.1. Aberto os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

3.2. O pregoeiro classificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

3.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três) propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### 4. LANCES VERBAIS

4.1. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior valor das 03 (três) classificadas.

4.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

4.3. Se a proposta de menor valor não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com percentual até 5% (cinco por cento) superior ao menor valor, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de valor inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.





4.4.2. Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

4.4.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

4.4.4. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no percentual estabelecido no item anterior, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

4.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

4.4.6. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

4.4.7. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor valor.

4.4.8. Se a ME ou EPP não utilizar seu direito de preferência, não apresentando nova proposta, e, tendo ocorrido empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. Será desclassificada a proposta que:

4.5.1. não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

4.5.2. não se refira à integralidade do objeto;

4.5.3. não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou após diligência;

4.5.4. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;



4.5.5. será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

4.5.6. se a Comissão Permanente de Licitação entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

4.5.7. não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

4.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4.6.1. É facultado ao Pregoeiro, mesmo com a desistência dos licitantes, antes de declarar encerrada a fase de lances ou antes de promover a abertura dos documentos de habilitação, insistir com os licitantes participantes em uma nova rodada de lances, em busca do menor preço.

4.6.2. Somente com a declaração de encerrada a fase de lances ou após iniciar a abertura dos documentos de habilitação, pelo (a) Pregoeiro(a), tal fase não mais será retornada.

4.7. Quando da realização dos lances, a empresa apresentará a sua proposta verbal no valor total, e, conseqüentemente, de imediato, informará a redução dos itens que levaram a chegar naquele valor total e assim, será, sucessivamente, até a busca do menor preço total.

4.8. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo (a) Pregoeiro(a), com anuência da empresa.

4.8.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após a diligência e mediante expressa anuência do licitante.

4.8.2. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

4.8.3. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.



4.9. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formas sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

## 5. JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado.

5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.2.1. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

5.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, além da intervenção do pregoeiro para reduzir o valor, esta poderá ser aceita.

5.3. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) objeto(s) deste edital.

5.4. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

5.5. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido menor valor.

5.6. O pregoeiro, se for o caso, poderá solicitar a apresentação de amostra dos produtos ofertados pelo licitante detentor do menor preço, antes da adjudicação do objeto, que deverá ser apresentada sob pena de desclassificação, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

5.6.1. Os licitantes interessados em acompanhar a verificação das amostras deverão manifestar-se, quando de sua solicitação.

5.6.2. Em exceção ao regramento, se houver desaprovação de amostras de item (ens), poderá o pregoeiro, a teor da economia processual e com justificado resguardo do interesse público consubstanciado no atendimento às necessidades da Administração, desclassificar apenas o(s) item (ens) reprovados e convocar o licitante seguinte para fornecimento daquele(s) item (ens) específico(s).



6. Constatando o atendimento pleno às exigências, ausente a manifestação de recorrer, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

7. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio, se houver, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes, facultando a licitante vencedora apresentar nova planilha para apresentação dos preços finais ou mediante requisição do pregoeiro.

8. Decididos os recursos ou transcorridos *in albis* o prazo para sua interposição, o pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes *documentos de habilitação*.

---

## XII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

---

1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Reunião da Comissão de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas - MG, CEP. 36.840-000.

2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5. Os recursos será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento.

6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

7.1. ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis;

7.2. ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.3. ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo *representante legal ou credenciado* do licitante, devidamente comprovado, contendo, ainda, número de telefone para contato e e-mail para eventual notificação/intimação;

7.4. ser protocolizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas - MG, CEP. 36.840-000.

8. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

9. O Município não se responsabilizará por memoriais de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por fax, telefone ou disponibilizadas no site ou no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, situada rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas - MG, CEP. 36.840-000, ficando acessíveis a todos os interessados, razão pela qual estes devem consultar com frequência.

---

### **XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

1. A adjudicação do objeto licitado será feita pelo Município.

2. Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.



3. Impetrado recurso, após decidido, o pregoeiro usará todos os meios para divulgação da decisão, competindo ao Prefeito Municipal adjudicar o objeto ao licitante vencedor e a homologar o procedimento licitatório.

---

#### **XIV – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

---

1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante no anexo.

2. Se o licitante vencedor, convocado no prazo 05 (cinco) dias, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados do Município.

4. O prazo de vigência e execução da prestação do serviço será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, não podendo ultrapassar o prazo máximo legal disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

5. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições do projeto anexo ao Edital.

6. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

8. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.



9. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria de Administração do Município.

10. O Município e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

11. A contratada deverá emitir a nota fiscal eletrônica de prestação de serviços no local da execução do objeto, ou seja, no Município de Antônio Prado de Minas, arcando com os tributos existentes, sobretudo o ISSQN disposto no Código Tributário do Município de Antônio Prado de Minas/MG, quando for o caso.

---

## **XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

---

1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1. O disposto acima não se aplica as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

3.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

3.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

3.3. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;



3.4. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

---

## XVI – DA RECEITA

---

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente:

**02.02.06.15.452.1502.2080 – MANUTENÇÃO LIMPEZA PUBLICA**

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FICHA 336

---

## XVII – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS

---

1. O setor competente para receber, conferir e autorizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Administração**.

2. No caso de defeito ou imperfeições nos produtos ou serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los ou no caso de prestação ver reduzido o preço contratado, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

2.1. Os produtos, se for o caso, deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme explanado no presente Edital e seus anexos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da requisição.





4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5. O Município não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento.

6. No momento da liquidação da despesa a contratada deverá comprovar por meio de certidão atualizada, como condição para o recebimento de seus créditos, as certidões referentes a dívida ativa da União (Receita Federal), INSS e FGTS.

---

## XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

---

1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 1.1. **Anexo I** - Objeto;
- 1.2. **Anexo II** - Modelo de Proposta;
- 1.3. **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.4. **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Empregador;
- 1.5. **Anexo V** - Modelo de Declaração de Disponibilidade;
- 1.6. **Anexo VI** - Declaração de condição de ME ou EPP;
- 1.7. **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Habilitação;
- 1.8. **Anexo VIII** - Minuta do Contrato;
- 1.9. **Anexo IX** – Recibo;
- 1.10. **Anexo X** – Termo de Referência.

2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelope “*Habilitação*” aos licitantes inabilitados.

4. Na análise da documentação e no julgamento da “*Proposta*”, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10. O (a) Pregoeiro (a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

11. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, ou no quadro de aviso do Município.

12. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13. Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**



14. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Antônio Prado de Minas/MG, 02 de dezembro de 2020.

Leo Gonçalves Walti  
**Presidente da Comissão Municipal de Licitação**



# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

## **ANEXO I- OBJETO**

---

### **I – OBJETO**

---

Eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbano e público de até 23,881 (vinte e três virgula oitenta e uma) toneladas por mês, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando o transporte, controle tecnológico e manutenção do CTR devidamente licenciado com normas ambientais em aterro sanitário, tudo conforme Edital e seus anexos.

Caberá ao município recolher o lixo e entregá-lo na estação de transbordo de sua própria indicação e responsabilidade.

A empresa contratada deverá sempre que necessário retirar todo o lixo do local indicado nos itens acima, ou mais de uma vez por semana, a critério da Prefeitura.

A empresa contratada deverá dispor de estação de transbordo devidamente licenciada em raio máximo de 50 km, para uma segunda opção do descarregamento de resíduos do município caso ocorra eventuais interrupções operacionais temporárias em sua área onde se realiza a transferência dos resíduos.



Caberá à contratante cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local de transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.

A execução do objeto descrito tem por justificativa a preservação e a melhoria da qualidade, da higiene e da saúde pública no âmbito do Município de Antônio Prado de Minas - MG.

Fica proibido também o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, seja do próprio município ou de outros.



# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

---

## I – OBJETO

---

Eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbano e público de até 23,881 (vinte e três vírgula oitenta e uma) toneladas por mês, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando o transporte, controle tecnológico e manutenção do CTR devidamente licenciado com normas ambientais em aterro sanitário, tudo conforme Edital e seus anexos.

Caberá ao município recolher o lixo e entregá-lo na estação de transbordo de sua própria indicação e responsabilidade.

A empresa contratada deverá sempre que necessário retirar todo o lixo do local indicado nos itens acima, ou mais de uma vez por semana, a critério da Prefeitura.

A empresa contratada deverá dispor de estação de transbordo devidamente licenciada em raio máximo de 50 km, para uma segunda opção do descarregamento de resíduos do município caso ocorra eventuais interrupções operacionais temporárias em sua área onde se realiza a transferência dos resíduos.



Caberá à contratante cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local de transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.

A execução do objeto descrito tem por justificativa a preservação e a melhoria da qualidade, da higiene e da saúde pública no âmbito do Município de Antônio Prado de Minas- MG.

Fica proibido também o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, seja do próprio município ou de outros.

Item	SERVIÇOS	UNID	V. MENSAL
01	Prestação de serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbano e público de até 23,881 (vinte e três oitocentos e oitenta e uma) toneladas por mês, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando o transporte, controle tecnológico e manutenção do CTR devidamente licenciado com normas ambientais em aterro sanitário.	Mensal	

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

**VALOR DA PROPOSTA:**  
**R\$ 00.000.000.000,00**

---

**PREÇO POR EXTENSO**

---

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ

Endereço

E-mail

Telefone / Fax

Representante: Nome completo

CPF.

Local e data

Carimbo da Empresa

Assinatura



# EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO III – MODELO CARTA CREDENCIAMENTO

---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020**  
MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr (a). .....  
....., portador do documento de identidade  
n.º ....., como representante da empresa .....  
....., CNPJ n.º ....., para participar  
das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a  
requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e  
interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar  
todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e  
valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os  
requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso  
VII, da Lei Federal n.º. 10.520, de 17.07.2002.

Antônio Prado de Minas/MG, ..... de.....de 2020.

.....  
Assinatura

Observação:

- 1 – Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.





**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020**

**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**

....., inscrito no CNPJ  
sob o nº. ...., por intermédio de seu representante legal,  
o(a) Sr(a). ...., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº. .... e do CPF. nº. ...., **DECLARA,**  
**sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da**  
**Constituição Federal,** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).\*

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020**

**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA** possuir instalações, equipamentos, materiais e pessoal  
técnico, adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação em epígrafe, sob  
pena de responsabilização nos termos da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME ou EPP**

---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020**

**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**OBS:** Declaração facultativa a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020**

**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020**

**TIPO MAIOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º (.....) e da C.I. n.º (.....), residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa (...), pessoa jurídica de Direito (...), inscrita no CNPJ nº (...), estabelecida na (...), neste ato representado pelo Senhor (...), (nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF n.º (...) e da C.I. n.º (...), residente e domiciliado na (...), mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinente, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 013/2020, resolvem celebrar o presente contrato que tem por objeto eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbano e público de até 23,881 (vinte e três vírgula oitenta e uma) toneladas por mês, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando o transporte, controle tecnológico e manutenção do CTR devidamente licenciado com normas ambientais em aterro sanitário, tudo conforme Edital e seus anexos, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520/2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente contrato tem como objeto a, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, a prestação de serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbano e público de até



23,881 (vinte e três vírgula oitenta e um) toneladas por mês, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando o transporte, controle tecnológico e manutenção do CTR devidamente licenciado com normas ambientais em aterro sanitário, tudo conforme Edital e seus anexos, a seguir delineados:

**(ITENS VENCIDOS)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Caberá ao CONTRATANTE recolher o lixo e entregá-lo na estação de transbordo de sua própria indicação e responsabilidade.

A empresa contratada deverá sempre que necessário retirar todo o lixo do local indicado nos itens acima, ou mais de uma vez por semana, a critério da Prefeitura.

A empresa contratada deverá dispor de estação de transbordo devidamente licenciada em raio máximo de 50 km, para uma segunda opção do descarregamento de resíduos do município caso ocorra eventuais interrupções operacionais temporárias em sua área onde se realiza a transferência dos resíduos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O local de transbordo assim como a cessão de 01 (um) funcionário, será a cargo da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade a operação da referida estação que receberá todo RSU coletado no Município.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A **CONTRATADA** deverá pelo menos uma vez por semana retirar todo o lixo do local indicado nos itens acima, ou mais de uma vez por semana, a critério da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Caberá à **CONTRATANTE** cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local de transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** A execução do objeto descrito tem por justificativa a preservação e a melhoria da qualidade, da higiene e da saúde pública no âmbito do Município.

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** Fica proibido também o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, seja do próprio município ou de outros.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** Fica vedada a subcontratação/sublocação em todo ou em partes dos serviços em questão.

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** A estimativa dos gastos e os quantitativos descritos neste Edital constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando o Município obrigado a executá-los na



totalidade ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento, não podendo a(s) empresa(s) vencedora(s) pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O prazo para cumprimento do objeto licitado será de até 12 (doze) meses, conforme estabelecido e de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 65, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 38 e parágrafo único do art. 61, todos da Lei n°. 8.666/93.

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA QUARTA.** Será considerado como valor do contrato, a importância estimada de R\$ ..... (.....) por tonelada, estimando-se o total de até 50 (cinquenta) toneladas/mês.

**CLÁUSULA QUINTA.** O preço pelo fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, será o apresentado pela empresa vencedora do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial n°. 033/2018.

**CLÁUSULA SEXTA.** O preço pactuado será reajustado anualmente e positivamente, pelo índice apurado do IGPM.

## **DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA OITAVA.** O fornecimento de produtos e/ou a prestação de serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial n°. 013/2020.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA.** São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n° 8.666/93.



II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VI. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VII. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.





X. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

### **DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:



- I. dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- II. execução da garantia prestada;
- III. medida judicial apropriada.

## **DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Compete exclusivamente a **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Incumbe a contratada:

I. Dispor, adquirir e fornecer materiais, profissionais, instrumentos e equipamentos em condições de atender as necessidades da prestação dos serviços;

II. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Município ou de terceiros, por ação ou omissão, na execução



do objeto do contrato, isentando o Município de todas as reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;

III. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Contrato;

IV. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do Edital;

V. prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **CONTRATANTE** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;

VI. fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;

VII. executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do **CONTRATANTE**;

VIII. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;

IX. cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**;

X. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **CONTRATANTE**;

XI. observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

XII. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

XIII. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;



XIV. manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

XV. disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;

XVI. coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

XVII. cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas; executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim;

XVIII. entregar o objeto licitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após emissão de Ordem de Fornecimento;

XIX. retirar todo o lixo da estação de transbordo, pelo menos uma vez por semana, segundo o critério do **CONTRATANTE**;

XX. cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local do transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo;

XXI. fornecer caçambas para deposição do lixo coletado;

XXII. dar destinação final adequada ao lixo coletado no Município, inclusive aos resíduos gerados pelo tratamento final, utilizando-se de aterro sanitário, de sua propriedade ou de terceiros, devidamente licenciado junto à FEAM;

## **OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Incumbe ao contratante:

I. fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente.

III. assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;



IV. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

V. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

VI. disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;

VII. recolher o lixo e entregá-lo na estação de transbordo disponibilizada e de sua responsabilidade.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O pagamento será efetuado ao Município de Antônio Prado de Minas/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado tal prazo.

## **DA RUBRICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** As receitas para o presente serviço de concessão correrão por conta das rubricas existentes:

Conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** O **CONTRATANTE** incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão das dotações orçamentárias para o recebimento dos créditos.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

IV. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

II. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

III. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

IV. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Se o valor da multa não for pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, será descontado do pagamento devido à contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **DO PAGAMENTO E DAS MULTAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Eugenópolis/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**



Antônio Prado de Minas/MG, de de 2020.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINASMG  
Prefeito Municipal

EMPRESA

Testemunha 1:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





# EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IX – RECIBO

---

## I – OBJETO

---

Eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbano e público de até 23,881 (vinte e três vírgula oitenta e uma) toneladas por mês, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando o transporte, controle tecnológico e manutenção do CTR devidamente licenciado com normas ambientais em aterro sanitário, tudo conforme Edital e seus anexos.

---

## RECIBO

---

A empresa \_\_\_\_\_ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome completo do representante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)



# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. INTRODUÇÃO:**

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam o procedimento licitatório para fins de promover a contratação de empresário individual ou a sociedade empresária para prestação de serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbano e público de até 23,881 (vinte e três vírgula oitocentos e oitenta e uma toneladas) por mês, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando o transporte, controle tecnológico e manutenção do CTR devidamente licenciado com normas ambientais em aterro sanitário.

## **2. JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a necessidade de abertura de procedimento licitatório, pois a falta de mão de obra para execução dos serviços de que trata este Termo, são essenciais para proporcionar ambiente saudável, higiênico e com boa aparência a urbe.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do certame licitatório para contratação, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos seguintes serviços.

Resíduo Sólido Urbano - RSU: Sobra de qualquer processo ou atividade do dia-a-dia de centros urbanos, de qualquer origem ou natureza, tais como: embalagens, toco de cigarro, papéis, plásticos metais, papelões, oferendas religiosas, restos de alimentos, dejetos humanos e de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro, etc.



### **3. OBJETO:**

Eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbano e público de até 23,881 (vinte e três vírgula oitocentos e oitenta e uma toneladas) por mês, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando o transporte, controle tecnológico e manutenção do CTR devidamente licenciado com normas ambientais em aterro sanitário, tudo conforme Edital e seus anexos.

Caberá ao município recolher o lixo e entregá-lo na estação de transbordo de sua própria Indicação e responsabilidade.

A empresa contratada deverá sempre que necessário retirar todo o lixo do local indicado nos itens acima, ou mais de uma vez por semana, a critério da Prefeitura.

A empresa contratada deverá dispor de estação de transbordo devidamente licenciada em raio máximo de 50 km, para uma segunda opção do descarregamento de resíduos do município no caso ocorra eventuais interrupções operacionais temporárias em sua área onde se realiza a transferência dos resíduos.

Caberá à contratante cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local de transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.

A execução do objeto descrito tem por justificativa a preservação e a melhoria da qualidade, da higiene e da saúde pública no âmbito do Município de Antônio Prado de Minas-MG.

Fica proibido também o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, seja do próprio município ou de outros.

### **4. CONDIÇÕES BÁSICAS:**

Para participação do certame, o empresário individual ou a sociedade empresária deverão atender as seguintes condições:

- a) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;
- b) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao



patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras;

c) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

d) Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Termo;

e) Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste Termo, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;

f) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando na ocorrência de datas festivas;

g) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

h) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

Caberá à contratada obter os alvarás e licenciamentos ambientais necessários para a operação de suas instalações. A contratada será responsável por quaisquer danos ambientais que, eventualmente, venham a ocorrer em virtude das suas atividades nas instalações por ela ocupadas.

Além disso, a empresa, através de seu encarregado, responsabilizar-se-á pela obediência e horários estipulados para a limpeza, bem como por relatar explícita e oportunamente aos seus superiores hierárquicos a eventual ocorrência de problemas comportamentais de seus funcionários ou dificuldades eventuais ou sistemáticas encontradas em campo para realização dos serviços. Esse relato deverá ser feito, no máximo, até o final de cada jornada de trabalho, para acionar as providências necessárias.



A contratada deverá sujeitar-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura Municipal, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A contratada deverá disponibilizar números de telefones, endereço eletrônico e um representante para recebimento dos pedidos e informações.

## **5. OBJETO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

O Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal competente, sugere a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, com o seguinte objeto para a realização da licitação:

“Eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbano e público de até 23,881 (vinte e três vírgula oitocentos e oitenta e uma toneladas) por mês, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando o transporte, controle tecnológico e manutenção do CTR devidamente licenciado com normas ambientais em aterro sanitário, tudo conforme Edital e seus anexos.”

## **6. META FÍSICA:**

O Executivo Municipal estima gastos com as despesas provenientes do objeto no importe máximo de até R\$ 92.959,80 (noventa e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) para um período de 12 (doze) meses.

Empreitada: ( ) Preço Global  
(X) Preço Unitário

Adjudicação do objeto: ( ) Global  
(X) Por item

## **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o prazo máximo legal e uma vez justificado o interesse público.

## **8. DO PREÇO**

No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o



objeto deste contrato, isentando o contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

## **9. VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, correndo por conta exclusiva da empresa todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## **10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá ser de empresário individual ou sociedade empresária que explorem ramo de atividade compatível com o objeto, e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos.

A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sem que for necessário.

O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº. do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto, uma vez indicado pelo empresário individual ou a sociedade empresária e aceito pela Administração, deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para este fim, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos a sua competência.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício, à conta dos seguintes recursos consignados:

**02.02.06.15.452.1502.2080 – MANUTENÇÃO LIMPEZA PUBLICA**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FICHA 336**



## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

O fornecimento do produto/serviço poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93

O valor estimado pela Secretaria Municipal de Administração, após prévio levantamento de preços, para todos os serviços constantes neste Termo de Referência, é de R\$ 92.959,80 (noventa e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) para um período de 12 (doze) meses, valendo registrar que o preço levou em consideração o valor mensal pago pela Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, com população pouco superior a deste Município.